RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 56/2019

PROCESSO: MA 40/2019
REQUERENTE: AMATRA XXIV
ASSUNTO: Portaria 39/2019, relativa ao sistema de compensação de processos nos casos de impedimento e suspeição dos Juízes do Trabalho no âmbito do 1° Grau de Jurisdição dessa Egrégia Corte Regional, observando-se a decisão proferida pelo CNJ sobre a matéria no Pedido de Providências n° 0001549-84.2014.2.00.0000.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria 39/2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do TRT da 24ª Região, o sistema de compensação de processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição por parte do magistrado.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por compensação o sistema pelo qual o magistrado, ao afirmar seu impedimento ou suspeição para atuar em determinado processo, contrai automaticamente um débito, que será extinto mediante o processamento e/ou julgamento de outro processo a ele atribuído.

Art. 2º Caberá à administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, eleger os processos em que atuarão os juízes que se declararem impedidos ou suspeitos.

CAPÍTULO II – COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE DO TRT

Art. 3º Declarado o impedimento ou a suspeição pelo juiz, competirá ao diretor de secretaria comunicar à Secretaria-Geral da Presidência (malote digital ou e-mail: sgp_apoio@trt24.jus.br), no primeiro dia útil do mês subsequente ao da declaração, relação individualizada do (s) processo (s), para que a SGP possa submeter, ao Presidente, proposta de designação de juiz, titular ou substituto, para atuar nos processos indicados.

Parágrafo único. Não haverá designação de magistrado para auxílio em Vara do Trabalho para atuação em processos de suspeição e/ou impedimento sem o encaminhamento prévio da relação dos processos.

Art. 4º Caberá à SGP:

I – Após consulta aos Juízes Auxiliares da Presidência, submeter ao Presidente do TRT o ofício recebido, com a proposta do juiz, titular ou substituto, a ser designado para atuar no processo em que houve a declaração de impedimento ou suspeição, observados, entre outros, os seguintes critérios:

a) o interesse da administração e do jurisdicionado;

b) a possibilidade de compensação entre juízes que se declararam impedidos ou suspeitos;

c) o auxílio de magistrados de unidades judiciárias com baixa movimentação processual, assim consideradas aquelas que tenham recebido, no triênio anterior, média igual ou inferior a 500 (quinhentos) processos/ano.

d) a compensação preferencial entre processos da mesma classe;

e) os princípios da cooperação e da economicidade.

II – Registrar em planilha individualizada por magistrado impedido ou suspeito, o número do processo em que houve a declaração, a data do recebimento do ofício, o nome do

magistrado designado para atuação em substituição e o ato de sua designação.

Art. 5º A compensação de processos será gerida pelos Juízes Auxiliares da Presidência, com o apoio da SGP.

§ 1º A proposta de compensação será encaminhada ao Presidente do TRT para deliberação.

§ 2º O juiz designado para atuar em processos de impedimento ou suspeição não adquire, por conta disso, crédito de processos a serem compensados.

§ 3º As designações compensatórias estendem-se a todos os atos processuais de competência do magistrado, até o arquivamento do feito, salvo determinação expressa em sentido diverso.

§ 4º Julgando oportuno e conveniente, diante das particularidades de cada caso,o Presidente do TRT poderá determinar que os atos do juiz designado para substituir o juiz impedido ou suspeito sejam praticados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Vara do Trabalho de tramitação do processo entrar em contato diretamente com o magistrado designado para ajustar os detalhes para a prática do ato.

CAPÍTULO III – UNIDADES JUDICIÁRIAS COM PLURALIDADE DE MAGISTRADOS

Art. 6º Nas unidades judiciárias em que estejam lotados ou fixados dois ou mais magistrados, competirá a estes, em sistema de autogestão, realizar as compensações decorrentes de declarações de impedimento ou suspeição.

§ 1º Será dispensada a comunicação de que trata o art. 3º desta Portaria nas unidades judiciárias em que estejam lotados ou fixados mais de um magistrado, presumindo-se internamente ajustada a compensação, salvo se todos os magistrados declararem-se impedidos ou suspeitos.

§ 2º As unidades judiciárias deverão dispor de mecanismos internos de controle de distribuição para os casos de impedimentos ou suspeições previamente conhecidos.

§ 3º Eventual divergência acerca da compensação interna na distribuição de processos entre os magistrados será dirimida pela Presidência do Tribunal, observado o contraditório, mediante pedido de providência do interessado a ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que houver divergência.

Art. 7º A compensação interna, entre magistrados lotados ou fixados em uma mesma unidade judiciária, não poderá acarretar a elaboração de pauta de audiências ao substituto ou volante eventualmente designado para auxílio em número superior à média de audiências realizada pelos magistrados lotados ou fixados naquela mesma unidade judiciária.

Parágrafo único. Assistirá ao substituto fixo ou volante eventualmente designado para auxílio o direito ao pedido de providência de que trata o parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 8º As substituições em processos determinados para atuação nas hipóteses de impedimento e suspeição não ensejam o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº. 13.095/2015 e do art. 7º, I, da Resolução CSJT nº. 155/2015.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nas hipóteses de urgência poderá ser designado o plantonista para atuação.

Art. 10. A **SGP** manterá atualizadas as planilhas de que trata o art. 3º, II, desta Portaria e, demandada diretamente por magistrado, fornecerá cópia dos dados que lhe digam respeito.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Presidente